



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º: 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: INTER MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, INCLUSIVE NA REALIZAÇÃO DE SEUS EVENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 3.922,60

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTER MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.013.647/0001-62, com sede à Av. Paulino Muller, n.º 795 – Pavimento 02 – Jucutuquara, em Vitória (ES), CEP: 29040-715, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jhonathan Araujo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3254954, expedida pelo SSP/ES e do C.P.F. n.º 112.657.897-54, tendo em vista o que consta no Processo n.º 005/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços relacionados para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inclusive na realização de seus eventos, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	075.003.028	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES (RECADOS) 76 MM X 102 MM COM 100 FOLHAS (TIPO POST-IT) Marca: BRW	UND	300	4,00	1.200,00
97	099.020.362	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL MEDIDA 18 MM X 30 MTS Marca: KR	MTS	310	5,80	1.798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

180	099.020.288	PASTA CATÁLOGO LINHO C/ BOLSOS PLAST. E 4 FUR- ROS 100 ENVELOPES PLAST. GRAM. 1.9 Marca: ACP	UND	20	46,23	924,60
Total						3.922,60

1.2.1. Dos Produtos

1.2.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, incluindo as descrições constantes neste item.

1.2.1.3. Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, garantindo sua adequação ao uso previsto. Os produtos serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso seja reprovado, o fornecimento do item será imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

1.2.2. Condições de Entrega

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras, no setor requisitante na Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. José Balbino, n.º 282, Centro, neste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Pedido de Compras em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

1.2.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega, e ainda no caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salette Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário

1.2.4. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos contratados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

1.2.5. Prazos e Penalidades

1.2.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.2.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei.

1.2.6. Nota Fiscal

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega.

1.2.7. Disposições Gerais

1.2.7.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

1.2.7.2. A **CONTRATADA** também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos diretamente ao setor requisitante, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Erika Christiane de Lima Sato Nassif Nunes, e a fiscalização do contrato pelo Sr. Robson Candido Beraldo, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$ 3.922,60 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Civil; 02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Militar; 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras;
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;
02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar;
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental;
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental;
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches;
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes;
02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde;
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde;
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde;
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC;
02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica;
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS;
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manut.Vigil.Epidemiológica e Controle Doenças;
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar;
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura;
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sect. Desenvolvimento Social;
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 10 de abril de 2025.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA:17218004687
Assinado de forma digital por NORIVAL FRANCISCO DE LIMA:17218004687
Dados: 2025.04.16 15:54:39 -03'00'

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Jhonathan Araujo de Oliveira
Assinado de forma digital por Jhonathan Araujo de Oliveira
Dados: 2025.04.24 15:25:53 -03'00'

**INTER MASTER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
JHONATHAN ARAUJO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____